

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS VOLTADOS AO APOIO DE PLANOS DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL EM TERRAS INDÍGENAS

OBJETO DO APOIO

O objeto da presente Chamada Pública consiste em selecionar propostas candidatas a obter apoio financeiro não reembolsável do Fundo Amazônia, para o desenvolvimento e implementação de Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs) em Terras Indígenas do bioma Amazônia, os quais deverão atender aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas – PNGATI (Decreto Presidencial nº 7747 de 05 de junho de 2012), bem como às finalidades, regras e diretrizes aplicáveis ao Fundo Amazônia¹.

As propostas e atividades apoiadas devem ter por finalidade a elaboração e a implementação de PGTAs em Terras Indígenas localizadas, total ou parcialmente, no bioma Amazônia, devendo, ainda, contribuir para: a) a gestão ambiental, com ênfase na proteção, recuperação ambiental e combate ao desmatamento na Amazônia; e b) a promoção do etnodesenvolvimento², com uso e manejo sustentável dos recursos naturais, respeito aos modos de vida e manifestações culturais dos povos indígenas, observadas as demais regras previstas nesta Chamada.

As Terras Indígenas objeto desta Chamada são aquelas que se enquadrem no art. 11 do Decreto nº 7747, de 05 de junho de 2012, isto é, estejam formalmente reconhecidas, como tais, pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

As propostas serão apoiadas, desde que atendam aos procedimentos ordinários do Fundo Amazônia e do BNDES para enquadramento, análise, aprovação e contratação de propostas com recursos não reembolsáveis do referido fundo, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo Amazônia.

1. PÚBLICO ALVO

As propostas e atividades apoiadas devem ter por finalidade a promoção de benefícios diretos aos povos indígenas situados nas Terras Indígenas localizadas, total ou parcialmente, no bioma Amazônia, conforme previsto nos termos desta Chamada.

2. DA PARTICIPAÇÃO

¹ As finalidades, regras e diretrizes do Fundo Amazônia são aquelas listadas no Decreto nº 6.527/2008, bem como estabelecidas pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia, estando disponíveis no site <http://www.fundoamazonia.gov.br>.

² Etnodesenvolvimento é o exercício da capacidade social dos povos indígenas para construir seu futuro, aproveitando suas experiências históricas e os recursos reais e potenciais de sua cultura, de acordo com projetos definidos, segundo seus próprios valores e aspirações. Isto é, a capacidade autônoma de uma sociedade culturalmente diferenciada para guiar seu desenvolvimento (cf. Batalla et al, 1982).

Poderão participar da Chamada Pública pessoas jurídicas - organizações indígenas, indigenistas, ambientalistas e socioambientalistas - legalmente constituídas há, pelo menos, 2 (dois) anos, devidamente inscritas no registro competente e em conformidade com o item 5.1 desta Chamada. As instituições deverão, comprovadamente, possuir abrangente e relevante experiência de trabalho em projetos com povos indígenas e/ou tradicionais da Amazônia, em conformidade com os itens 5.2, 5.3 e 5.10, “g”, desta Chamada.

Cada entidade proponente poderá submeter, no âmbito da presente Chamada Pública, apenas uma proposta, assumindo a responsabilidade pela realização integral da proposta apresentada e apoiada, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

O BNDES não enquadrará propostas que possuam por objeto as categorias definidas no item 3.1 desta Chamada, a partir da data de sua divulgação no site do Fundo Amazônia, e até o encerramento da análise, pelo BNDES, das propostas selecionadas pela Comissão de Seleção e Classificação de Projetos e enquadradas pelo Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais – CEC.

3. DAS CATEGORIAS DE PROPOSTAS REFERENTES AOS PLANOS DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL

3.1. As propostas passíveis de apoio, no âmbito desta Chamada, devem se enquadrar, necessariamente, na categoria 3.1.1, podendo, adicionalmente, englobar a categoria 3.1.2., sujeita esta última, ao limite de 30% do valor de cada proposta. As duas categorias seguem abaixo descritas:

3.1.1 Implementação de ações de gestão ambiental recomendadas nos Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs) em Terras Indígenas que já possuam este instrumento de gestão.

- a) **3.1.1.1** A implementação de PGTAs deverá, obrigatoriamente, contemplar, ao menos, um dos seguintes eixos temáticos: Apoio às atividades econômicas e produtivas baseadas no uso sustentável da floresta e da biodiversidade;
- b) Gestão ambiental, por meio de ações de recuperação de áreas desmatadas e degradadas, por meio do reflorestamento com espécies nativas e sistemas agroflorestais, combate ao fogo e ao desmatamento, manejo de resíduos sólidos e educação ambiental;
- c) Proteção territorial, prevenção e defesa ambiental, propriedade intelectual e patrimônio genético.

3.1.2 Elaboração, Conclusão ou Atualização de Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTAs) em Terras Indígenas:

- a) Elaboração de PGTAs, em suas etapas de: 1) Sensibilização e Mobilização; 2) Diagnóstico; e 3) Planejamento; e/ou
- b) Conclusão de fases e etapas pendentes de PGTAs já iniciados; e/ou
- c) Atualização de PGTAs já existentes.

3.1.2.1 A elaboração de PGTA's deverá considerar o documento "Diretrizes para Elaboração de Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas", elaborado pela FUNAI, que constará como anexo a esta Chamada.

3.2. Para a implementação das categorias previstas nos itens 3.1.1. e 3.1.2 acima, deverão ser asseguradas, também, necessariamente as seguintes ações transversais:

- a) Capacitação e formação indígena;
- b) Fortalecimento das organizações indígenas locais e das entidades proponentes dos projetos.

3.3. Os PGTA's a serem elaborados e/ou implementados deverão apresentar estratégia de publicação e publicização de seus resultados, de modo a garantir o devido controle social. A publicação e a publicização dos resultados dos projetos devem, obrigatoriamente, respeitar os direitos autorais e de imagem dos povos indígenas, na forma da lei, e contar com a sua expressa e prévia autorização.

3.4. Independentemente da categoria da proposta, não serão apoiados itens ou atividades isoladamente. Isto é, não serão consideradas propostas passíveis de apoio aquelas que consistam de itens isolados, devendo os itens financiáveis obrigatoriamente estar vinculados aos objetivos e resultados esperados da proposta como um todo.

3.5. Não serão passíveis de apoio propostas para a implementação de PGTA's cuja elaboração dos referidos planos a serem implementados também seja objeto de apoio na presente Chamada.

4. DAS PROPOSTAS, VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os projetos poderão ser apresentados para uma única Terra Indígena ou para um conjunto de terras. A apresentação de um projeto para uma única Terra Indígena deverá justificar-se pela dimensão do seu território (área) e/ou pelo número elevado da população indígena residente beneficiada pelo projeto, ou ainda, pela complexidade sociocultural ou ambiental de uma determinada Terra Indígena. A apresentação de projetos para um conjunto de Terras Indígenas não precisa necessariamente estar focada numa única região, podendo estar distribuída em diferentes regiões do bioma Amazônia.

4.2. Nas Terras Indígenas com presença de povos indígenas isolados e/ou recém-contatados, que possuam territórios compartilhados ou limítrofes com outros povos indígenas, a elaboração dos PGTA's deve levar em conta a presença destes povos e suas formas de ocupação, fazendo-se necessária a participação das unidades da FUNAI responsáveis pelas ações junto a estes povos (Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato – CGIIRC e as Frentes de Proteção Etnoambiental).

4.3. O valor financiável de cada proposta selecionada pelo Fundo Amazônia ficará limitado, no mínimo, a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, no máximo, a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

4.4. Serão selecionadas propostas, no âmbito desta Chamada Pública, até que o valor total do apoio conforme previsto no item 4.5, seja atingido, observado o número máximo de 10 (dez) propostas e

desde que estas alcancem a nota mínima prevista no item 7.2.4 desta Chamada.

4.5. O montante de recursos destinado para esta Chamada Pública será de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

4.6 As propostas deverão ter prazo de execução de até 42 meses, podendo sofrer alteração na fase de análise técnica e jurídica no BNDES.

4.7. A proponente deverá apresentar contrapartida (financeira ou não financeira) equivalente, no mínimo, a 3% (três por cento) do valor solicitado ao Fundo Amazônia.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas poderão ser apresentadas apenas por:

- a) associações civis;
- b) fundações de direito privado.

5.1.1. Não poderão ser apoiados outros tipos de entidades, além das acima definidas, tais como, sindicatos, igrejas, clubes, associações de funcionários públicos, fundações de apoio a instituições de pesquisa (Lei nº 8.958/94), entes públicos, ou outras cujo objeto social não se adequa aos objetivos da presente Chamada Pública e aos requisitos previstos no item 2 desta Chamada.

5.2. O proponente deverá comprovar experiência prévia em, pelo menos, um dos seguintes tópicos:

- a) Atuação junto a populações indígenas e/ou tradicionais e junto a terras indígenas e/ou de populações tradicionais do bioma Amazônia;
- b) Execução de projetos produtivos, com perspectiva etnoambiental, junto a populações indígenas e/ou tradicionais;
- c) Implementação de ações de natureza formativa e educativa junto a populações indígenas e/ou populações tradicionais;
- d) Promoção e articulação de ações e arranjos para o fortalecimento social e político de comunidades indígenas e/ou tradicionais e suas organizações.

5.3. A proposta apresentada deverá demonstrar ainda:

- a) Capacidade de gestão e desempenho de papel articulador de ações e projetos para os povos e Terras Indígenas, principalmente para propostas que contemplem mais de uma etnia ou Terra Indígena;
- b) Capacidade técnica para execução de projetos e atividades socioambientais e/ou indigenistas na região de atuação pretendida;
- c) Experiência de atuação comprovada junto a povos indígenas no Brasil, de mais de 50% (cinquenta por cento) da equipe base do projeto;
- d) Experiência em formulação e execução de projetos de gestão territorial e ambiental (não exclusivamente PGTAs).

5.4 Os proponentes deverão comprovar anuência formal dos povos indígenas abrangidos pelo projeto, para encaminhamento da proposta, mediante a apresentação de documento que ateste o consentimento prévio dos referidos povos, diretamente ou por meio de suas instituições representativas.

5.5. A responsabilidade pela elaboração e pela implementação da proposta será, integralmente, da entidade proponente, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Definição, previamente à sua inscrição, da estratégia de atuação como entidade proponente;
- b) Aquisição de bens e/ou contratação de serviços para execução do projeto e sua gestão financeira;
- c) Elaboração dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação final da proposta;
- d) Monitoramento de impacto da proposta com base em indicadores previamente definidos;
- e) Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento das exigências estabelecidas para a proposta, bem como para sua implementação, monitoramento e prestação de contas.

5.6. As propostas devem contemplar, necessariamente, os seguintes elementos:

- a) Diagnóstico da(s) TI(s) e das etnias incluídas na proposta;
- b) Indicação das ações a serem realizadas no âmbito do projeto;
- c) Estimativa e composição do público-alvo do projeto;
- d) Processo participativo de discussão coletiva com os indígenas para elaboração da proposta e demonstração do benefício coletivo da mesma;
- e) Proposição de indicadores para monitoramento dos resultados gerados pela proposta;
- f) Realização de auditoria financeira externa independente, em relação às demonstrações financeiras da entidade proponente; e
- g) Contrapartida da entidade proponente, conforme o disposto no item 4.7.

5.7. São financiáveis:

- a) obras e instalações;
- b) veículos, máquinas e equipamentos;
- c) realização de investimentos em infraestrutura, beneficiamento, comercialização e logística de escoamento e de distribuição da produção;
- d) recursos de informática;
- e) insumos para produção;
- f) assistência técnica;
- g) despesas com pessoal relacionado diretamente ao projeto e com dedicação exclusiva;
- h) contratação de serviços técnicos especializados;
- i) despesas relativas aos processos de licenciamento ambiental;
- j) serviços de auditoria externa e independente;
- k) custos cartoriais de contratação da operação com o BNDES;
- l) despesas operacionais relacionadas ao projeto, tais como, despesas com contabilidade e assistência jurídica, limitadas a 10% do valor financiado pelo BNDES;
- m) elaboração de estudos (como planos de negócios, planos de manejo, projetos básicos ou projetos executivos) e outras despesas referentes aos investimentos necessários para a estruturação do projeto; e
- n) capacitação e treinamento.

5.7.1 Os bens a serem financiados, no âmbito desta Chamada, que sejam destinados aos povos indígenas beneficiados deverão ser de uso coletivo e apropriação coletiva.

5.8. Não são financiáveis:

- a) pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração a servidores e empregados públicos;
- b) pagamento de diárias para servidores e empregados públicos;
- c) aquisição de bens imóveis;
- d) pagamento de dívidas;
- e) pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados (restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades das propostas, como encargos trabalhistas);
- f) compra de armamentos;
- g) aquisição de animais, à exceção de propostas envolvendo atividades de aquicultura;
- h) aquisição de equipamentos importados que possuam similar nacional, de acordo com os meios de comprovação estabelecidos nas Políticas Operacionais do BNDES;
- i) softwares produzidos no exterior;
- j) custos administrativos indiretamente relacionados ao projeto (água, luz, aluguel de sede do proponente, pagamento de salário de profissionais da proponente com dedicação inferior a 100%, entre outros).

5.9. O proponente deverá enviar, na inscrição da proposta, os seguintes documentos:

- a) 01 (uma) via preenchida do Roteiro para Elaboração do Projeto, impressa em papel Formato A4, na fonte 'Arial', tamanho 11 (onze) e espaçamento entre linhas de '1,5 linha', com sumário e páginas sequencialmente numeradas, devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is);
- b) 01 (uma) via da proposta, em formato digital (em mídia física);
- c) Cópia da ata de criação da entidade proponente devidamente registrada no cartório civil competente;
- d) Cópia do último estatuto social consolidado (e de eventuais alterações posteriores não consolidadas) da entidade proponente devidamente registrado no cartório competente;
- e) Cópia da ata de nomeação dos administradores da entidade proponente (órgãos sociais deliberativo e representativo) devidamente registrada no cartório competente;
- f) Cópia do registro de CNPJ regular da entidade proponente;
- g) Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;
- h) Fichas cadastrais em nome da proponente e das pessoas físicas representantes dos órgãos deliberativo e representativo da instituição, devidamente assinadas, conforme modelo anexo ao Roteiro para Elaboração do Projeto;
- i) Declaração de que preenche os requisitos elencados no item 5.10 abaixo, bem como os demais previstos nesta Chamada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo BNDES, e de que apresentará, caso selecionada, todos os documentos descritos no referido item.

5.10. O proponente classificado, nos termos do item 7.2 desta Chamada Pública, pela Comissão de Seleção e Classificação de Projetos (ver item 8 desta Chamada), deverá apresentar, quando solicitado pelo BNDES, na fase de análise técnica e jurídica (item 7.3), os seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, em formato a ser fornecido pelo BNDES, de que não há sobreposição de recursos relativamente a outras fontes de financiamento, no que se refere aos itens apoiáveis no projeto, no âmbito desta Chamada Pública;
- b) Declarações firmadas pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, conforme modelos fornecidos pelo BNDES, no sentido de que: i. Inexistem contra a entidade ações judiciais em curso, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal que possam vir a comprometer o seu estado de solvabilidade ou a execução da proposta; ii. Não estão configuradas as vedações expressas no art. 54, incisos I e II da Constituição Federal; iii. Inexistem sanções de cunho ambiental contra a entidade;
- c) Certidões de todos os Distribuidores (Justiça Estadual, Federal e Justiça do Trabalho) da Comarca do domicílio (sede) da proponente, abrangendo os últimos 10 (dez) anos (ações cíveis, criminais, trabalhistas, falimentares, execuções, execuções fiscais ou feitos da Fazenda Pública da União, do Estado ou do Município);
- d) Certidões de todos os Distribuidores de Protestos de Títulos, ou, na sua falta, de todos os Cartórios de Protestos de Títulos da Comarca do domicílio (sede) da proponente, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos;
- e) Relação dos Cartórios da Comarca a que se referem os itens “c” e “d”, emitida pelo órgão competente;
- f) Certidões comprobatórias de que a entidade está em dia com os tributos estaduais e municipais;
- g) Documentação comprobatória da experiência prévia e capacitação técnica e de gestão da proponente, exigidas nos itens 5.2 e 5.3 desta Chamada, por meio da apresentação de, no mínimo, 03 (três) instrumentos jurídicos celebrados pela proponente no âmbito de tais atuações, ou, ainda, 03 (três) declarações firmadas por instituições parceiras/patrocinadoras de tais projetos;
- h) Indicação dos profissionais que integrarão a equipe diretamente envolvida no projeto com a listagem dos respectivos currículos e projetos anteriores desenvolvidos pelos mesmos, de forma que fique devidamente comprovada a exigência a que se refere o item 5.3, “c” desta Chamada.
- i) Licença ambiental prévia, autorização ambiental (ou outra forma de manifestação ambiental pertinente), ou sua dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, devidamente publicada, no caso de as propostas contemplarem atividades que utilizem recursos naturais ou envolvam atividades potencial ou efetivamente poluidoras. De acordo com a avaliação do BNDES e a critério deste, dependendo do tipo de proposta, poderá ser exigida a manifestação do órgão ambiental competente no momento previsto no item 10 desta Chamada.

5.10.1. O BNDES poderá solicitar ao proponente o esclarecimento de fatos ou documentos que julgar necessários.

5.10.2. Outros documentos relativos a autorizações específicas poderão ser exigidos no decorrer da análise pelo BNDES, conforme peculiaridades da proposta em questão (como, por exemplo, autorizações da FUNAI, do INCRA, do ICMBio, do IBAMA, dentre outras).

5.11. Na contratação, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) perante a União;
- b) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) perante o INSS;
- c) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- d) Cópia da ata do órgão deliberativo competente da entidade que discutiu e aprovou a proposta aprovada pelo BNDES, devidamente registrada no cartório competente;
- e) Comprovação de que a entidade proponente encontra-se em dia com a entrega da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- f) Declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, de inexistência de decisão administrativa final sancionadora ou de sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- g) Declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta.

5.11.1. Os documentos referentes aos itens “a”, “b” e “c” podem ser obtidos gratuitamente pela Internet, desde que a entidade proponente esteja em situação fiscal regular.

5.11.2. O BNDES poderá solicitar ao proponente o atendimento a outras condições prévias à contratação, além das estabelecidas nos itens 5.11 e 9.1, bem como outros documentos que julgar necessários.

5.12. A elaboração da proposta deverá seguir as orientações contidas no “Roteiro para Elaboração do Projeto”, que constitui parte integrante desta Chamada Pública.

5.13. A proposta deverá manter a regularidade ambiental, perante os órgãos ambientais competentes, durante toda a sua execução.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição é gratuita e pressupõe a concordância da entidade proponente com todos os termos desta Chamada Pública.

6.2. As inscrições deverão ser feitas de acordo com o “Roteiro para Elaboração do Projeto”, anexo a esta Chamada Pública. O formulário deve ser preenchido de forma legível e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is).

6.3. As inscrições deverão ser efetivadas por meio do serviço de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com Aviso de Recebimento (AR), no qual deverão constar, no espaço do remetente e destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Remetente:

- Título da proposta
- Nome da proponente
- Endereço da proponente

Destinatário:

Chamada Pública de Projetos voltados ao apoio de Planos de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Área de Meio Ambiente
Departamento de Gestão do Fundo Amazônia
Av. República do Chile, 100 – Térreo - Protocolo
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20031-917

6.4. Para que a inscrição seja aceita, o proponente deve enviar toda a documentação listada no item 5.9.

6.5. A data da postagem deverá estar compreendida dentro do período estabelecido para as inscrições, de 08/05/2014 a 07/11/2014.

6.6. Serão consideradas inválidas as inscrições:

- I – enviadas por fax ou e-mail;
- II – enviadas após o período definido como limite para as inscrições, de 08/05/2014 a 07/11/2014.
- III – que não atenderem às exigências contidas nesta Chamada Pública, seja quanto à forma, documentação, ou formulários a serem apresentados;
- IV – idênticas a outras propostas, ainda que enviadas por diferentes proponentes; e
- V – que não contiverem a documentação regular exigida no item 5.9 desta Chamada Pública.

7. DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

O processamento das propostas dar-se-á em três etapas:

- a) habilitação documental e avaliação cadastral preliminar;
- b) classificação e seleção; e
- c) análise técnica e jurídica da proposta.

7.1. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO CADASTRAL PRELIMINAR

7.1.1. A habilitação documental, a ser realizada pelo BNDES, consistirá na verificação da entrega de todos os documentos relacionados no item 5.9 e atendimento aos demais requisitos previstos nesta Chamada.

7.1.2. A avaliação cadastral preliminar, a ser realizada pelo BNDES, consistirá no levantamento de eventuais apontamentos cadastrais em nome da proponente e de seus administradores (incluindo seus representantes legais) que possam comprometer a viabilidade da concessão do apoio financeiro não reembolsável, conforme os procedimentos operacionais do BNDES.

7.1.3. As propostas que atenderem aos requisitos do item 7.1.1 e cuja avaliação cadastral preliminar, prevista no item 7.1.2, não represente óbice à concessão do apoio financeiro do Fundo Amazônia, serão enviadas para a Comissão de Seleção e Classificação de Projetos, a qual se encontra descrita no item 8 desta Chamada.

7.1.4 Caberá à Comissão de Seleção e Classificação de Projetos selecionar os projetos, segundo as prioridades e critérios definidos nesta Chamada.

7.2. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

7.2.1. A classificação e a seleção das propostas serão realizadas pela Comissão de Seleção e Classificação de Projetos - ver item 8 desta Chamada - a qual atribuirá notas de 1 a 4 (onde a nota 1 indica baixo atendimento e a nota 4, alto atendimento) de acordo com os critérios e pesos definidos na tabela abaixo. A nota dada a cada critério deverá ser multiplicada pelo peso definido na tabela e o resultado de cada multiplicação deve ser somado de forma a determinar a pontuação final de cada proposta.

Critério	Peso
Histórico de atuação junto aos povos indígenas abrangidos na proposta.	2
Terras indígenas inseridas nos municípios alvos para o Eixo Fomento às atividades produtivas sustentáveis do PPCDAm*.	2
Terras indígenas localizadas no entorno de grandes projetos de infraestrutura.	2
Projetos que beneficiem um conjunto expressivo de terras e comunidades indígenas.	2
Ter experiência comprovada com populações indígenas do bioma Amazônia.	2
Projeto bem dimensionado, com objetivo, escopo e metodologia bem definidos.	1
Projetos que incluam atividades de promoção cultural.	1
Inserção das temáticas de gênero e juventude.	1

Nota: * Ver <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80120/PPCDAm/Municipios%20alvo%20Fomento.jpg>

7.2.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos.

7.2.3. Em caso de empate na pontuação, serão priorizadas as propostas com maior pontuação nos critérios de maior peso.

7.2.4. Serão eliminadas as propostas que não atingirem a nota mínima de 31 pontos ou não atenderem aos requisitos mínimos da proposta previstos nesta Chamada.

7.2.5. As propostas não eliminadas serão selecionadas até que o montante total previsto nesta Chamada Pública, definido no item 4.5, seja alcançado, respeitado o limite máximo de 10 (dez) propostas selecionadas, podendo permanecer em cadastro de reserva até 05 (cinco) propostas subsequentes, conforme a ordem de classificação da Comissão, desde que estas atendam à nota mínima estabelecida no item 7.2.4 e demais critérios e requisitos desta Chamada.

7.2.6. Serão publicadas, no site do Fundo Amazônia (www.fundoamazonia.gov.br), as notas de todas as propostas avaliadas pela Comissão, não cabendo recurso do resultado.

7.2.7. A classificação da proposta não confere direito subjetivo à contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por parte do Fundo Amazônia.

7.2.8. As propostas selecionadas pela Comissão de Seleção e Classificação de Projetos serão encaminhadas ao Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais do BNDES (CEC) para verificação de sua adequação às Políticas Operacionais do BNDES e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia.

7.3. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

7.3.1. As propostas enquadradas pelo Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais do BNDES passarão, na ordem de classificação, para a fase de análise técnica e jurídica, a ser realizada pelo BNDES. Esta fase visa a verificar as informações fornecidas pelo proponente e quaisquer outras informações que o BNDES julgar necessárias, podendo ser solicitados documentos complementares não requeridos anteriormente.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

8.1. A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

- a) 2 indicados pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- b) 2 indicados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- c) 2 indicados pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB, entidade de representação indígena no Comitê Orientador do Fundo Amazônia;
- d) 2 indicados pelo BNDES;
- e) 1 indicado pela representação dos estados no Comitê Orientador do Fundo Amazônia.

8.2. As instituições representadas na Comissão deverão indicar, além dos membros titulares, igual número de suplentes. As instituições terão o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Chamada, para indicar formalmente seus representantes à Comissão. Após esse prazo, os trabalhos serão encaminhados com a indicação de representantes interinos por parte do BNDES, os quais serão substituídos tão logo as instituições realizem a referida indicação.

8.3. A sistemática de votação e demais questões relativas ao funcionamento da Comissão constarão de seu regimento interno, sendo que a pontuação final das propostas será obtida a partir da soma das pontuações conferidas por cada uma das instituições relacionadas no item 8.1, as quais terão direito a apenas um voto.

9. DA APROVAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Caso aprovadas pela Diretoria do BNDES, as propostas seguirão para a fase de contratação. Para a formalização do contrato com o BNDES, as entidades proponentes deverão apresentar a documentação exigida no item 5.11 e NÃO poderão:

9.1.1. Estar em situação de mora ou inadimplência junto à União Federal, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

9.1.2. Constar do cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1.3. Estar inadimplente ou estar vinculada a entidade inadimplente perante o Sistema BNDES.

9.1.4. Constar no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM em situação de inadimplência;

9.1.5. Apresentar qualquer fato que, a critério do BNDES, possa comprometer a realização das atividades previstas na proposta.

9.2. A aprovação e posterior contratação poderá não seguir a ordem classificatória das propostas selecionadas, uma vez que dependerá das especificidades das propostas.

10. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A solicitação e a liberação de recursos para as propostas contratadas junto ao BNDES serão feitas conforme o cronograma de desembolso apresentado e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no contrato celebrado entre o BNDES e as entidades proponentes.

10.2. A liberação de recursos para atividades que utilizem recursos naturais ou envolvam atividades potencial ou efetivamente poluidoras estará condicionada, quando for o caso, à apresentação de licença ambiental de instalação emitida pelo órgão ambiental competente, bem como ao cumprimento das demais exigências estabelecidas no contrato celebrado entre a entidade proponente e o BNDES.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das atividades previstas na proposta, pela prestação de contas, assim como pelo atendimento às condições contratuais, dependerá das especificidades de

cada proposta apoiada e será definida no instrumento contratual.

11.2. O BNDES terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos de divulgação decorrentes da realização das propostas selecionadas na presente Chamada Pública, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

11.3. As propostas inscritas e não selecionadas, acompanhadas da respectiva documentação, serão disponibilizadas às proponentes 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado final da seleção, e estarão à disposição das mesmas que, às suas expensas, poderão recolhê-las no BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo, o BNDES não se responsabilizará pela guarda das mesmas.

11.4. Após o envio da proposta original, é vedada a inclusão de qualquer documento ou informação até a divulgação da classificação final da seleção.

11.5. As entidades proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta Chamada, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

11.6. O cronograma da presente Chamada Pública será oportunamente divulgado no site do Fundo Amazônia, podendo ser posteriormente alterado por decisão da Comissão de Seleção e Classificação de Projetos.

11.7. Os casos omissos na presente Chamada Pública serão decididos pelo BNDES, podendo a Comissão de Seleção e Classificação de Projetos ser consultada para opinar sobre a matéria.

ANEXO:

- Orientações para Elaboração de Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (FUNAI, 2013).